



## PARECER JURÍDICO

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

**ÁREA:** Jurídico

**SOLICITANTE:** Comissão Eleitoral da CNM - Processo Eleitoral (Gestão 2024-2027)

**OBJETO:** Denúncia de uso indevido da logomarca oficial da CNM em processo eleitoral

**REFERÊNCIAS:** Constituição Federal de 1988; RESOLUÇÃO 04/2024 – CNM;

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer foi solicitado pela Comissão Eleitoral da Confederação Nacional de Municípios (CNM) em decorrência de denúncia apresentada por Paulo Roberto Ziulkoski, representante da Chapa CNM Independente, e Augusto Braun, fiscal da mesma chapa. A denúncia refere-se ao uso indevido da logomarca oficial da CNM pelo Sr. Julvan Lacerda em documento de subscrição das candidaturas pelos associados.

### 2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

No âmbito do processo eleitoral em curso na Confederação Nacional de Municípios (CNM), destinado à eleição de novos representantes e gestores para os próximos termos administrativos, trata-se de um episódio de particular interesse, demandando uma análise criteriosa e aprofundada à luz da principiologia que informa os processos eleitorais.



**PROCESSO ELEITORAL CNM  
GESTÃO 2024-2027**

Votação eletrônica: 1º/03/2024

[www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br)

Conforme apresentado a esta consultoria jurídica, o Sr. Silvio Rafaeli, coordenador da Comissão Eleitoral, recebeu um requerimento formal, subscrito por Paulo Roberto Ziulkoski, representando a Chapa CNM Independente, e endossado por Augusto Braun, fiscal vinculado à mesma chapa eleitoral. O conteúdo do requerimento traz à discussão uma prática adotada pela candidatura do Sr. Julvan Lacerda, especificamente no que tange ao uso da logomarca da CNM.

O cerne da denúncia reside na alegação de que a candidatura do Sr. Julvan Lacerda recorreu à logomarca oficial da CNM de maneira indevida, incorporando-a ao documento utilizado para a subscrição das candidaturas pelos associados da confederação. Os denunciantes argumentam que tal prática não somente viola as normas de conduta e ética estabelecidas pela CNM, mas também se configura como uma estratégia deliberada para induzir os associados ao erro, influenciando indevidamente suas escolhas e comprometendo a integridade e a imparcialidade do processo eleitoral.

É importante destacar que a denúncia, embora contundente em suas alegações, não foi acompanhada de documentos ou evidências complementares que pudessem subsidiar de maneira imediata a análise da Comissão Eleitoral. Tal fato impõe a necessidade de uma investigação mais detalhada para confirmar a veracidade das alegações e entender o contexto e a extensão do uso alegadamente indevido da logomarca.

Diante desse cenário, e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo artigo 9º, parágrafo 1º, do Regulamento das Eleições da CNM, a Comissão Eleitoral decidiu solicitar um parecer jurídico que possa esclarecer as implicações legais do caso relatado e orientar as próximas etapas a serem adotadas pelo colegiado. Este parecer visa, portanto, oferecer uma análise jurídica abrangente que contribua para a formação de um convencimento sólido por parte da Comissão Eleitoral a respeito da situação apresentada.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Uso da Logomarca Institucional:**



Deve-se analisar a legislação pertinente sobre direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), bem como as normas internas da CNM relacionadas ao uso de sua logomarca. A utilização não autorizada de símbolos institucionais pode configurar violação desses direitos. Veja-se a Resolução 04/2024<sup>1</sup>, “Regulamento do processo eleitoral da CNM gestão 2024-2027” em seu artigo inaugural, que em seu inciso II remete ao Estatuto da Entidade:

#### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º São elegíveis para os cargos de Diretoria da CNM prefeitos ou ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e obrigações sociais conforme §1º do art. 14 do Estatuto Social, e inciso III

do art. 2º da Lei nº 14.341/2022 e que:

[...]

II - estejam compondo chapa subscrita por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem (art. 50, caput, do Estatuto Social);

Neste contexto, evidencia-se a jurisprudência consolidada que indica que configura uso indevido de marca de empresa, aplicando-se por analogia às instituições, tal como a CNM, *in casu*:

**RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. USO INDEVIDO DE MARCA DE EMPRESA. SEMELHANÇA DE FORMA. DANO MATERIAL. OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO. DANO MORAL. AFERIÇÃO. IN RE IPSA. DECORRENTE DO PRÓPRIO ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A marca é qualquer sinal distintivo (tais como palavra, letra, numeral, figura), ou combinação de sinais, capaz de identificar bens ou serviços de um fornecedor, distinguindo-os de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa. Trata-se de bem imaterial, muitas vezes o ativo mais valioso da empresa, cuja proteção consiste em garantir a seu titular o privilégio de uso ou exploração, sendo regido, entre outros, pelos princípios constitucionais de defesa do consumidor e de repressão à concorrência desleal. 2. Nos dias atuais, a marca não tem apenas a finalidade de assegurar direitos ou interesses meramente individuais do seu titular, mas objetiva, acima de tudo, proteger os adquirentes de produtos ou serviços, conferindo-lhes subsídios para aferir a origem e a**



PROCESSO ELEITORAL CNM  
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

[www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br)

**qualidade do produto ou serviço, tendo por escopo, ainda, evitar o desvio ilegal de clientela e a prática do proveito econômico parasitário.** 3. A lei e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhecem a existência de dano material no caso de uso indevido da marca, uma vez que a própria violação do direito revela-se capaz de gerar lesão à atividade empresarial do titular, como, por exemplo, no desvio de clientela e na confusão entre as empresas, acarretando inexorável prejuízo que deverá ter o seu quantum debeat, no presente caso, apurado em liquidação por artigos. 4. Por sua natureza de bem imaterial, é ínsito que haja prejuízo moral à pessoa jurídica quando se constata o uso indevido da marca. A reputação, a credibilidade e a imagem da empresa acabam atingidas perante todo o mercado (clientes, fornecedores, sócios, acionistas e comunidade em geral), além de haver o comprometimento do prestígio e da qualidade dos produtos ou serviços ofertados, caracterizando evidente menoscabo de seus direitos, bens e interesses extrapatrimoniais. 5. O dano moral por uso indevido da marca é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera comprovação da prática de conduta ilícita, revelando-se despendendo a demonstração de prejuízos concretos ou a comprovação probatória do efetivo abalo moral. 6. Utilizando-se do critério bifásico adotado pelas Turmas integrantes da Segunda Seção do STJ, considerado o interesse jurídico lesado e a gravidade do fato em si, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais, mostra-se razoável no presente caso. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1327773 MG 2011/0122337-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/11/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/02/2018)

A subscrição da chapa eleitoral requer, no mínimo, a assinatura de 20% (vinte por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem. Para tanto, cabe aos candidatos, identificando-se como tal, providenciar a coleta de subscrições para cumprir o requisito de elegibilidade. Ao realizarem a coleta de assinaturas, devem deixar claro, de modo inequívoco, **que se trata de uma candidatura à disputa pela presidência, enquanto particulares e não enquanto instituição.**

Ressalte-se a necessidade de, no transcorrer do processo eleitoral, a observância estrita ao princípio da boa-fé objetiva, preconizada no Código Civil em seus artigos 113, o 187 e o 422, que expressamente o exaltam. O princípio da boa-fé, como parâmetro interpretativo de constatação de que os negócios jurídicos devem ser pautados pela honestidade e clareza, a fim de que ninguém seja lesado, induzido ao erro ou haja com abuso de direito.

#### 4. ANÁLISE

Foi incumbido neste parecer a determinação e averiguação se a ação do Sr. Julvan Lacerda configuraria a violação das normas eleitorais internas da CNM e se haveria prejuízo à isonomia entre os candidatos. Coube, ainda, considerar as possíveis sanções aplicáveis em caso de comprovação do uso indevido da logomarca, incluindo a nulidade da candidatura, conforme alegado na denúncia.

##### **Uso Não Autorizado da Logomarca:**

O uso da logomarca da CNM, sem a devida autorização, por parte da candidatura do Sr. Julvan Lacerda, levanta questões significativas sobre a conformidade com as normas internas da CNM que regulam o uso de seus símbolos e marcas. A logomarca da CNM, sendo um ativo institucional, está protegida por diretrizes específicas que visam preservar sua integridade e o valor que representa para a organização e seus associados.

##### **Indução ao Erro dos Associados:**

A incorporação da logomarca da CNM em materiais relacionados à campanha eleitoral pode ser interpretada como uma tentativa de conferir uma aura de oficialidade e legitimidade à candidatura em questão. É, na prática, uma das citadas espécies de “argumento de autoridade” que apresentam reflexos na formação do convencimento.

Tal prática pode induzir os associados ao erro, levando-os a acreditar que a candidatura possui algum grau de endosso ou preferência por parte da CNM – ou mesmo de institucionalidade, oficialidade -, o que constitui uma clara violação dos princípios de equidade e transparência que devem reger o processo eleitoral.

Tal conduta se configura nos pressupostos para a caracterização da Teoria da Aparência de Direito, em que:

*São seus requisitos essenciais objetivos: a) uma situação de fato cercada de circunstâncias tais que manifestamente a apresentem como se fora uma situação de direito; b) situação de fato que assim possa ser considerada segundo a ordem geral e normal das coisas; c) e que, nas mesmas condições acima, apresente o titular aparente como se fora titular legítimo, ou o direito como se realmente existisse.<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> RÁO, Vicente. *Ato Jurídico*. 3. ed. São Paulo : Max Limonad, 1965, p. 243.



Sobre a teoria da aparência, ainda, é importante destacar que ela se identifica e se relaciona com a boa-fé e a confiança. Nesse sentido, ensina Menezes Cordeiro<sup>3</sup> que a ideia de confiança surge das diversas manifestações da boa-fé:

*[...] seja como um dado efectivo, depreendido das várias concretizações do fenómeno, seja como tentativa de explicação, apresentada em conjunturas diversas. (...). A confiança exprime a situação em que uma pessoa adere, em termos de actividade ou de crença, a certas representações, passadas presentes ou futuras, que tenha por efectivas.*

Portanto, o ato praticado – utilização da logomarca da CNM – pela chapa trata-se de uma situação de fato que manifesta como real uma situação jurídica não real. Este aparecer sem ser coloca em jogo interesses humanos relevantes que a lei não pode ignorar, tendo em vista que a utilização da logomarca da CNM em materiais relacionados à campanha eleitoral pode ser interpretada como uma tentativa de conferir uma aura de oficialidade e legitimidade à candidatura ora questionada.

Os candidatos enquanto tais não são representantes institucionais da CNM, de sorte que NÃO PODEM agir como tal perante os associados, o que *in casu* ocorreu no uso da marca oficial da instituição nos documentos de subscrição/apoio a uma das chapas, segundo os termos da denúncia apresentada.

### **Considerações Éticas:**

Além das implicações legais, é importante refletir sobre as questões éticas envolvidas no uso indevido de símbolos institucionais em campanhas eleitorais. A ética na condução de campanhas eleitorais é fundamental para garantir a confiança dos associados no processo e na instituição.

### **Repercussões para o Processo Eleitoral:**

O impacto potencial dessa conduta sobre a percepção e decisões dos associados deve ser cuidadosamente considerado. A equidade e a transparência são pilares de

---

<sup>3</sup> MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001. p. 1.234.



qualquer processo eleitoral democrático, e qualquer ação que possa comprometer esses princípios merece atenção e ação corretiva.

Neste sentido, evidencia-se que os impactos tem relação com o princípio da paridade de armas, previsto no artigo 7º do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo Eleitoral na forma dos princípios da autenticidade eleitoral, do Estado Democrático de Direito e o de Igualdade – isonomia.

De tal forma, Osório<sup>4</sup> conceitua que o Princípio da Paridade de Armas encontra-se ancorado no princípio da Isonomia, pois trata-se da busca a igualdade de oportunidades aos candidatos e partidos na disputa por cargos políticos, visando evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político. E Gomes<sup>5</sup> complementa que deve haver paridade de armas entre todos os concorrentes no certame, inclusive partidos e coligações, conferindo-se a todos os candidatos iguais oportunidades para veiculação de seus programas, pensamentos, projetos e propostas.

Assim, no diante da presente candidatura, reitera-se que em âmbito eleitoral a preocupação com esse fator se torna ainda maior, uma vez que, diante de violação da paridade de armas, pode influenciar de forma crucial o processo de coleta de assinaturas, requisito fulcral do Estatuto da Entidade, induzindo os eleitores a erro.

### **Violação de Direitos Autorais:**

A utilização indevida da logomarca pode configurar uma violação dos direitos autorais associados ao símbolo, sujeitando os responsáveis às consequências legais pertinentes. A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) estabelece proteção à propriedade intelectual, incluindo marcas e símbolos institucionais.

---

<sup>4</sup> OSORIO, Aline. *Direito eleitoral e liberdade de expressão*. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 141.

<sup>5</sup> GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 82.



## 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após a análise cuidadosa dos fatos apresentados, bem como a consideração da legislação pertinente, dos princípios que regem os processos eleitorais e do regulamento interno da CNM, este parecer chega às seguintes conclusões e recomendações

**Indução ao Erro:** Parece evidente que a utilização da logomarca oficial da CNM pela candidatura do Sr. Julvan Lacerda, sem a devida autorização e em contexto eleitoral, constitui uma prática capaz de induzir os associados ao erro. Tal ação pode ser interpretada como uma tentativa de associar indevidamente a candidatura a uma posição de endosso ou legitimação por parte da CNM, o que afeta a transparência e a isonomia do processo eleitoral.

**Violação das Normas Internas e Princípios Eleitorais:** O uso não autorizado da logomarca configura uma violação direta das normas internas da CNM e dos princípios eleitorais de legalidade, moralidade, impessoalidade e igualdade. Essa conduta compromete a integridade do processo eleitoral e pode afetar a confiança dos associados na equidade e imparcialidade da Comissão Eleitoral e do processo como um todo.

**Nulidade dos Atos:** Considerando a gravidade, em tese, da conduta e seu potencial de influenciar indevidamente o processo eleitoral, é razoável concluir pela nulidade dos atos praticados com o uso indevido da logomarca da CNM. Essa nulidade se fundamenta na violação das regras eleitorais e na indução ao erro dos associados, o que representa um vício suficientemente grave para comprometer a validade das ações em questão.

### RECOMENDAÇÕES:

**Desconsideração dos documentos:** Recomenda-se a desconsideração de todos os documentos, atinentes ao artigo 50 do Estatuto Social da CNM, que utilizam o timbre/logomarca da CNM, *ex officio*, **independente das chapas**, ou seja, que sejam desconsideradas todas as assinaturas em documentos de uma chapa ou de outra que violem os princípios supramencionados, com base nas evidências de conduta inadequada e na violação das normas eleitorais e dos princípios que regem o processo. Tal medida se



justifica como forma de preservar a integridade, a transparência e a equidade do processo eleitoral na CNM.

**Comunicação aos Associados:** É importante que a Comissão Eleitoral comunique de forma clara e objetiva aos associados sobre as medidas adotadas em resposta à situação, reafirmando o compromisso da CNM com a integridade e a transparência do processo eleitoral.

## 6. RESERVAS LEGAIS

Este parecer é baseado nas informações disponíveis até o momento e na legislação vigente. Quaisquer alterações nos fatos ou no ordenamento jurídico podem levar à necessidade de revisão das conclusões aqui apresentadas.

---

**Dr. Ricardo Hermany**  
Pós-Doutor em Direito  
Consultor Jurídico da CNM  
Advogado – OAB/RS nº 40.692